



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 058/2016**

Dispõe sobre o regime de adiantamento para pequenas despesas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar um sistema de controle efetivo nos setores contábil, financeiro e orçamentário do Município;

**DECRETA:**

**SEÇÃO I**

**DO REGIME DE ADIANTAMENTO**

**Art. 1º.** O regime de adiantamento passa a ser regulamentado por este Decreto, ficando os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringidos aos casos nele previstos e sempre em caráter excepcional.

**Art. 2º.** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um órgão ou de um servidor, a fim de possibilitar a realização de despesas que, por sua natureza e urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Art. 3º.** Poderão realizar-se sob regime de adiantamento, a seguinte espécie de despesa:

I – despesas de pronto pagamento, de pequeno valor;

**Parágrafo único.** Considera-se de pequeno valor despesa de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 4º.** Classificam-se como despesas de pronto pagamento para efeito deste Decreto, as que se realizarem com a aquisição de selos postais, telegramas e outras despesas com correios, telefone, táxis, materiais e serviços de limpeza e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 058/2016

FL.02

higiene, café, lanches e refeições, água e energia, custas judiciais, aquisição avulsa de jornais, revistas, livros e outras publicações, fotocópias, encadernações avulsas, reconhecimento de firmas, autenticações, materiais de expediente, desenhos, peças, materiais e mão-de-obra para pequenos consertos, em quantidades restritas, não podendo cada compra ou despesa, individualmente, ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Não poderão ser pagas despesas com profissionais liberais com recibo simples, verificar se os itens acima não possuem processos licitatórios em aberto.

**Art. 5º.** As despesas de valores maiores e de materiais para estoque ou consumo remoto, correrão à conta dos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal.

**SEÇÃO II**

**DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO**

**Art. 6º.** As requisições de adiantamento serão emitidas pelas Secretarias interessadas, em formulário próprio e com a assinatura do titular, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – Secretaria;
- II – valor;
- III – nome, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV – finalidade (especificar detalhadamente);
- V – assinatura do titular;
- VI – especificar a unidade orçamentária, categoria econômica, o projeto e/ou atividade por onde ocorrerá a despesa.

**Parágrafo único.** Os adiantamentos para pequenas despesas só poderão ser empenhados em nome de Secretários, Diretores e/ou Diretores de Escolas Municipais, com exceção da Secretaria de Gabinete do Prefeito, que designarão o responsável para a prestação de contas.

**Art. 7º.** Não se concederá adiantamento:

- I – a servidor em alcance;
- II – a servidor já responsável por 2 (dois) adiantamentos;
- III – a quem não tenha prestado contas de adiantamento anterior no prazo

legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 058/2016

FL.03

IV – a quem, dentro do prazo de 03 (três) dias, deixar de atender notificação para prestação de contas.

**SEÇÃO III**

**DO PERÍODO DE APLICAÇÃO**

**Art. 8º.** O prazo de aplicação dos adiantamentos será de:

I – 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

**Parágrafo único.** Extinguindo-se o prazo fixado neste artigo, o saldo que houver deverá ser recolhido aos cofres municipais.

**Art. 9º.** Os adiantamentos concedidos, somente poderão ser aplicados nos prazos estabelecidos no art. 8º.

**Parágrafo único.** Os comprovantes de despesas não poderão conter data anterior, nem posterior ao período de aplicação.

**SEÇÃO IV**

**DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO**

**Art. 10.** As requisições de adiantamento deverão ser encaminhadas diretamente ao Ordenador da Despesa.

**Art. 11.** Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 12.** Autorizada à concessão do adiantamento, a despesa será empenhada e o valor pago ao seu titular.

**Art. 13.** Caberá à Secretaria de Fazenda, através da Divisão de Empenho, verificar antes da emissão do empenho, se foram observadas as disposições deste Decreto e, constatada alguma irregularidade, não dar prosseguimento ao processo, restituindo-o devidamente informado, para as correções que se fizerem necessárias.

**Art. 14.** Os adiantamentos não poderão, em hipótese alguma, ser aplicados em despesas diferentes das classificações para as quais foram autorizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 058/2016

FL.04

**Art. 15.** A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o respectivo comprovante, ou seja, a nota fiscal ou o recibo, conforme for o caso, em nome da Prefeitura Municipal de Umuarama.

**Art. 16.** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, borrões, emendas ou ressalvas, valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 17.** Somente se concederá adiantamento até o valor do limite fixado para dispensa de licitação, em Lei Federal.

## SEÇÃO V

### DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

**Art. 18.** O saldo não utilizado do adiantamento será recolhido aos cofres da Prefeitura, mediante comprovante de depósito bancário.

**Art. 19.** O prazo para recolhimento do saldo não utilizado, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

**Art. 20.** No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos impreterivelmente até o dia 18, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado e os valores não tenham sido utilizados em sua totalidade.

## SEÇÃO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 21.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido, sendo que a cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

**Art. 22.** A prestação de contas far-se-á mediante a entrega na Divisão de Empenho da Secretaria de Fazenda, com recibo, dos seguintes documentos:

I – relação dos documentos comprobatórios das despesas, em ordem cronológica de datas, com número, espécie, valor individual e valor total, no campo próprio da requisição de adiantamento;

II – comprovante de depósito bancário do recolhimento do saldo ou do valor total restituído, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 058/2016

FL.05

§ 1º. Os documentos comprobatórios das despesas, quando de medidas reduzidas, deverão ser colados em folhas brancas tamanho A-4.

§ 2º. Na parte da frente de cada documento quando colado em folha e na frente ou no verso dos demais, constará obrigatoriamente atestado certificando o recebimento, o destino do material ou do serviço, data, assinatura, nome e cargo do responsável pelo adiantamento.

**SEÇÃO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Caberá à Secretaria de Fazenda a tomada de contas dos adiantamentos concedidos.

**Art. 24.** Recebida a prestação de contas, a Divisão de Empenhos verificará se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, notificando o responsável para cumpri-las, se for o caso, nos prazos previstos neste Decreto.

**Art. 25.** Se as contas forem consideradas regulares e em ordem, a Divisão de Empenho encaminhará a Diretoria de Finanças, que arquivará o processo que ficará à disposição dos órgãos fiscalizadores.

**Art. 26.** A Divisão de Empenhos organizará uma planilha onde será lançados os empenhos de adiantamentos, constando as datas de pagamento de numerários e recebimento de prestações de contas, observando os prazos estabelecidos neste decreto.

**Art. 27.** No dia útil imediato ao do vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha feito, a Divisão de Empenhos comunicará a Diretoria de Contabilidade e Finanças, que notificará o mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

**Art. 28.** Expirado o prazo previsto no artigo anterior, a Diretoria de Contabilidade e Finanças encaminhará expediente à Diretoria de Recursos Humanos para que o valor seja descontado dos vencimentos do responsável pelo adiantamento.

**Art. 29.** Dos adiantamentos que não tenham sido prestados contas até 18 de dezembro, a Secretaria de Fazenda encaminhará informação à Secretaria da Procuradoria de Assuntos Jurídicos do Município, para abertura de processo administrativo, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 058/2016

FL.06

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 171 de 31 de julho de 2006 e 134 de 15 de junho de 2010.

**PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de março de 2016.**



**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal



**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

ANEXO Nº 1

ANEXO Nº 1

**Revogado Conforme**  
 Decreto N.º 14 / 18  
 Imone Dias  
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UBUARANA ILUSTRADO  
 DE 05 / março / 20 16  
 DE Nº 10.611  
 UBUARANA, 07 / 03 / 20 16  
 Imone Dias  
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS